



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 014 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS
E COMERCIAL LUERI-ME**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, n.º 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL LUERI - ME**, CNPJ: 26.591.064/0001-06, com sede na Rua Paraoquena, n.º 100 Sala 02, bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, o Sr. Eric Gonçalves Silva, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG10.188.280 e do CPF n.º 044.213.626-97, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de material de escritório**, destinados ao **Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, n.º 750, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I – **Termo de Referência do Edital n.º 002/2017**, que é parte integrante deste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global de forma integral ou parcelada conforme requisição emitida pela CONTRATADA, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 3.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 002/2017 e Contrato nº 014/2017).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6. Os valores serão pagos somente após o fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.
 - 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
 - 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – AS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão nº 002/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 30 –

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo;
 - Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
 - Executar os serviços de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor responsável.
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
 - Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
 - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
 - 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
 - 12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
 - 12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

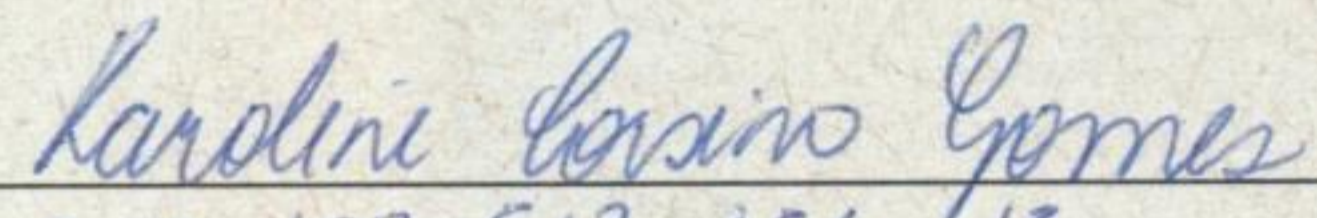
14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

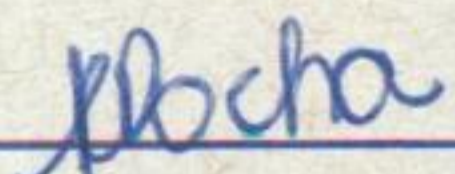
Santa Luzia, em 16 de Maio de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente


COMERCIAL LUERI LTDA - ME
Eric Gonçalves Silva – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 107.513.156-13

2 - 
TERESA CRISTINA SILVA ROCHA
763.937.126-00



